

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ

**ANEXO VII - EDITAL DO PREGÃO DRF/MCE Nº 02/2014**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato DRF/MCE nº 01/2015

Processo nº 19394.000181/2013-49

Instrumento de Contrato para prestação de serviços de elaboração do **Projeto Básico Completo para a construção do Edifício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, RJ**, que entre si firmam a União e a empresa TERA LTDA - EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé - CNPJ nº 00.394.460/0120-77, doravante denominada **DRF/MCE**, situada na rua Dr. Francisco Portela 569A, 2º andar, Centro, Macaé - RJ, neste ato representada pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística Daniele Gonçalves Leopoldo, consoante competência que lhe foi delegada pelo artigo 250 e artigo 298, parágrafo 1º da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 – Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, combinado à Portaria SRRF07 nº 688, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 10 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Tera LTDA- EPP, CNPJ nº 05.062.405/0001-78, estabelecida na cidade de Saubara/BA, na rua Ananias Requião s/n, Centro, CEP 44.220-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Roberto Beraldo Borde, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.353.825-91, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 75.542-D CREA BA, residente e domiciliado na av. Vasco da Gama, nº 3743 – Apto. 2304 – Edif. Guarataia – Brotas - Salvador/BA, CEP: 40.290-160, em conformidade com o contrato social acostado às folhas 1180 a 1181 do processo nº 19394.000181/2013-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73 de 10/02/1993, e em conformidade com o constante do Processo nº 19394.000181/2013-49, o instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, e demais legislações aplicáveis ao caso, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100 de 10/12/85, atualizadas através da Portaria MARE nº 2.296 de 23/07/97, doravante denominadas simplesmente Práticas da SEAP, observadas também as Normas Técnicas vigentes da ABNT, da Portaria RFB/SUCOR/COPOL, nº 566 de 30/11/2011, alterada pela Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 57, DE 23/04/2013, da Portaria nº 2.451/2012 que dispõe sobre a identidade visual da RFB, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, demais normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a elaboração do **PROJETO BÁSICO COMPLETO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ALOCAR A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ (RJ)**, no terreno pertencente à União, de posse da DRF/MCE, na rua Gov. Roberto Silveira, s/nº, Centro, , no município de Macaé / RJ, conforme Programa de Necessidades, Diretrizes para Elaboração do Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Estimativa de Custos e demais anexos ao Edital do Pregão Eletrônico DRF/MCE nº 02/2014, e de acordo com as Normas de Execução do Projeto, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº 2.296, de 23/07/97 (Práticas SEAP) e das demais normas pertinentes, e de acordo com este Contrato e com o Edital mencionado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o mencionado Processo Administrativo, da DRF/MCE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I - Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO DRF/MCE nº 02/2014 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- II - Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada, em 04 de dezembro de 2014, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- III - Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus setores competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o Valor Total de R\$ 404.999,99 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços estipulados no Contrato só serão alterados quando ocorrer algumas das hipóteses contidas nas alíneas do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e apenas será revisado para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência a partir do quinto dia consecutivo de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e vigerá por 360 dias, dividido em 12 fases de 30 (trinta) dias consecutivos cada uma, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** – O prazo para elaboração do Projeto Básico Completo e análise final com recebimento provisório será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ANTEPROJETO.** -- Durante as três primeiras fases do cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará Anteprojeto a ser aprovado pela DRF-MCE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a aprovação do Anteprojeto pela DRF-MCE, este deverá ser encaminhado para análise prévia da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil – COPOL. Após a aprovação da Copol, a Contratada deverá providenciar a aprovação do Projeto Legal pelas autoridades competentes, estando a continuidade do Projeto Básico Completo condicionada à referida aprovação. Caso a aprovação final do Projeto Legal altere o previsto no Anteprojeto, este deverá retornar à Copol para nova análise.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de **270** (duzentos e setenta) dias para elaboração do Projeto Básico Completo, previsto no parágrafo primeiro, acrescido de **60** (sessenta) dias para período de observação e de **30** (trinta) dias para o recebimento definitivo totalizam o prazo de **360** (trezentos e sessenta) dias de vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante os **60** (sessenta) dias do período de observação, será providenciada, pela Contratada, a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para **análise de cada etapa** será de até **15 (quinze) dias**, no qual a fiscalização analisará os serviços apresentados pela Contratada em cada etapa e manifestar-se-á a respeito por meio de relatório circunstanciado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para o recebimento provisório será de **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita do contratado, mediante relatório circunstanciado elaborado pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para o **Recebimento Definitivo**, com a aprovação final do Projeto Básico Completo aprovado nos órgãos competentes será de, no máximo, **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do vencimento do prazo de observação conforme dispõe o subitem 25.2.2 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou alguma das circunstâncias descritas no § 5º do art. 79, devidamente autuados em processo e após a aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Contratada prestou garantia, sob a modalidade de seguro garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A, em data de 10/12/2014, no valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será atualizado nas mesmas condições daquele, sob pena de decair o seu direito à contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em atendimento ao previsto no §2º do artigo 48, da Lei 8.666/93, a Contratada prestou garantia adicional, sob a modalidade de seguro garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A, em data de 17/12/2014, no valor de R\$ 19.633,94 (dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade Contratante, doravante denominado “Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização do Contrato”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessário, a Fiscalização do Contrato poderá ser assessorada por empresa especializada a ser Contratada para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao comparecer para reunião inicial com a fiscalização, prevista no **subitem 3 do item C do Anexo I** do Edital, o Coordenador deverá apresentar um Cronograma Físico-Descritivo da execução deste Contrato, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação, no que se refere aos prazos previstos para cada etapa, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. O Cronograma Físico-Descritivo deverá discriminhar detalhadamente quais os produtos/serviços que serão apresentados em cada parcela de cada uma das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, bem como os elementos mínimos componentes dos projetos discriminados no **subitem 5 do item B do Anexo I** do Edital.
- II. O Cronograma Físico-Descritivo deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato, e uma vez aprovado, servirá como referência para aferição das etapas efetivamente concluídas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao final do prazo de cada parcela, durante o prazo de entrega do Projeto Básico Completo, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, mediante notificação, os serviços correspondentes às etapas previstas, no Cronograma Físico-Descritivo, que deverão ser entregues na DRF/MCE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo estabelecido, a Fiscalização do Contrato examinará a parcela entregue, sua conformidade com o Cronograma Físico-Descritivo e elaborará relatório em duas vias - uma será anexada ao processo e a outra entregue à Contratada - no qual deverá constar a avaliação acerca da aceitação da parcela entregue, solicitação de esclarecimentos (quando for o caso), proposições de alterações das soluções técnicas apresentadas e demais informações pertinentes à execução deste Contrato.

- I. Com exceção da Coordenação Geral, que terá suas medições em parcelas mensais, as demais etapas terão medições somente para etapas efetivamente concluídas.
- II. Em caso de conformidade, a Fiscalização do Contrato informará à Contratada, por intermédio do referido relatório, a aceitação das etapas efetivamente concluídas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança. A contratada terá 05 dias úteis, após esta autorização, para apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente às etapas efetivamente concluídas e aceitas pela Fiscalização do Contrato.
- III. Caso alguma etapa apresente pequenas imperfeições ou necessidade de alterações, que não justifiquem a sua rejeição, a Fiscalização do Contrato aceitará a etapa e discriminará no relatório as falhas encontradas e as alterações propostas.
- IV. No caso de os serviços não estarem em conformidade com este Contrato, a Fiscalização do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação



de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

V. À Contratada caberá sanar todas as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar todas as alterações solicitadas no relatório, submetendo novamente à aprovação da Fiscalização do Contrato as etapas rejeitadas e as que sofreram alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços objeto deste Contrato serão executados por engenheiro(s) e arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e indicados pela Contratada como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação, em atendimento ao Edital.

**PARÁGRAFO NONO** - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da Contratada no certame, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional mencionada no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução deste Contrato, subcontratar parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação da coordenação de projeto e do desenvolvimento do projeto de arquitetura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Até 15 (quinze) dias após comunicação escrita da Contratada, no caso de o Projeto Básico Completo estar em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes, a Administração fará o **Recebimento Provisório** do objeto, lavrando o pertinente recibo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo 73, inciso I, alínea b da Lei 8.666/93, a Administração fará em até 30 (trinta) dias o **Recebimento Definitivo** do objeto, lavrando o pertinente recibo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no caso de o Projeto Básico Completo estar em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando aprovados todos os projetos que exijam aprovação nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, o responsável pelo recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **Recebimento Provisório ou Definitivo** não exclui a responsabilidade da Contratada e de todos os profissionais responsáveis técnicos pela perfeita adequação dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante os 60 (sessenta) dias do período de observação a contratada providenciará a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- IV. avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- VI. efetuar o pagamento do item relativo à aprovação dos projetos após o recebimento definitivo dos serviços;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais e inscrevê-las no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.
- VIII. Antes de cada pagamento, o Contratante deverá verificar a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado, bem como deverá consultar ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, mediante consulta “on line” aos sistemas, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada as relacionadas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, e ainda:

- I. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- II. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- III. responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- IV. entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações dos **Anexos** do Edital de licitação;
- V. prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta;



VI. atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;

VII. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;

VIII. manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador a que se refere o **subitem 12.4.3** do Edital, para tratar de assuntos relativos à elaboração e desenvolvimentos de todos os projetos;

IX. efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) no CREA/CAU de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e serviços referentes ao objeto deste Contrato;

X. entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a Fiscalização do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XI. apresentar declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou adotados, nas condições previstas no artigo 112 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;

XII. participar das reuniões com a fiscalização previstas no **subitem 3 do item C do Anexo I** do Edital;

XIII. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública, sendo obrigatório, também, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades;

XIV. efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;

XV. obter a aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes e na forma exigida pelas normas legais vigentes;

XVI. registrar em todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição;

XVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato;

XVIII. ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

XIX. responsabilizar-se pelas medidas e quantidades dos serviços a serem executados, respondendo por quaisquer erros de estimativa, formais ou materiais, de solução técnica, de quantidade ou qualidade, que impedirem, retardarem, modificarem ou alterarem a realização da obra, devendo arcar com os ônus decorrentes de seu erro no projeto básico e projetos complementares.



XX. Transferir todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto básico e aos projetos complementares à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé.

XXI. Não empregar durante a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda (Art 7º do Decreto nº 7.203/2010).

XXII. Prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta;

XXIII. No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

XXIV. A contratada deverá possuir o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, antes do início da execução do contrato, conforme o art. 58, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão no exercício de 2014 à conta da UO 25.103, Gestão Tesouro 000001, Natureza de Despesa 44.90.51, PI OUTOBRAS, PT 04125211020VF0001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida pela DRF/MCE a Nota de Empenho nº 2014NE800209, de 04 /12/ 2014, no valor de R\$ 404.999,99 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela DRF/MCE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em 12 (**doze**) parcelas mensais, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** constante da proposta de preço apresentada pela Contratada na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com exceção da Coordenação Geral, que terá seu pagamento em parcelas mensais, As demais parcelas corresponderão a **etapas efetivamente concluídas**, de acordo com o relatório da Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma etapa será considerada **efetivamente concluída** quando forem apresentados, e aceitos pela Fiscalização do Contrato, todos os produtos/serviços previstos no Cronograma Físico-Descritivo para aquela etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tendo em vista que para a contratante o projeto básico completo somente terá utilidade após o recebimento total do mesmo, inclusive com os memoriais técnicos, caderno de encargos, orçamento detalhado do custo global e cronograma físico-financeiro da obra, deverá ser previsto no cronograma físico-financeiro percentual mínimo de 10%, em cada etapa, a ser pago em sua na última parcela, ou seja, no recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso da parcela ao Recebimento Definitivo do Projeto Básico Completo (Última Parcela), o pagamento somente será efetuado após a aceitação, pela Administração, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, incluindo a aprovação dos projetos complementares nas concessionárias de serviços públicos e nos órgãos oficiais competentes.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz. A contratada terá 05 (cinco) dias úteis, após a aceitação da parcela pela Fiscalização do Contrato, para a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura referente à parcela efetivamente concluída.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido deverá ser acrescido 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA ANTES DE CADA PAGAMENTO** - Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado mediante consulta "on line" aos sistemas, bem como realizará consulta ao CADIN, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Constatada irregularidade, a Administração providenciará advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O prazo do parágrafo nono poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, no auto do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional:

I. os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012.

II. da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da Contratada situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

III. não haverá a retenção prevista no inciso I deste parágrafo na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### **I. Advertência.**

**II. Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) indenizatória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega do Projeto Básico Completo, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% do mesmo valor, previstas no subitem 25.2.1 do Edital;
- b) indenizatória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da Contratada, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% do mesmo valor, prevista no subitem 25.2.3 do Edital;
- c) indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do Contrato ou deixar de atender qualquer determinação do Fiscal do Contrato para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- d) De 5% (cinco por cento) do preço global do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 20 (vinte) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- e) Rescisória de 10,0% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatório em firmar o Instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10,0% (dez por cento) sobre o preço global do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) De 2,0% (dois por cento) sobre o preço global final ofertado pela empresa remanescente na fase de lances, caso a melhor colocada tenha sua proposta desclassificada e a empresa remanescente seja convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e deixe de celebrar contrato com a Administração, considerando-se, que será convocada para cumprir a sua própria oferta e não a do licitante classificado em primeiro lugar.

**III. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais combinações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incidirá também na sanção prevista no inciso III desta cláusula a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação pelo sistema eletrônico, ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, II e III acima serão aplicadas pelo Chefe da Satel – da DRF/MCE.

**PARÁGRAFO QUARTO** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Além de serem registradas no SICAF, as sanções deverão ser inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato e eventuais termos aditivos terão validade somente depois de aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Macaé e eficácia depois de publicados no Diário Oficial da União.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal d Brasil em Macaé com registro de seu extrato no SICON.

Macaé, 24 de fevereiro de 2015

**CONTRATANTE:**

  
Daniele Gonçalves Leopoldo

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - 7<sup>a</sup>RF

Daniele Gonçalves Leopoldo

Chefe da SATEL da DRF/MCE



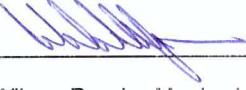
**CONTRATADA:**

Tera Ltda - EPP

Roberto Beraldo Borde



TESTEMUNHA:



---

Wilson Pereira Machado Junior

CPF : 085.383.697-33

TESTEMUNHA:



---

Luiz Fernando Blanco Vasquez

CPF: 776.871.407-53





MERICA CONCESSIONARIA DO -AEROPORTO DE BRASILIA S/A. Objeto: Pagamento de Rateio de Despesas Correntes Referente a Utilizacao de Areas Administrativas da RFB No Aeroporto International de Brasilia. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da lei 8666/93. Vigência: 28/01/2015 a 27/01/2016. Valor Total: R\$28.180,08. Fonte: 150251030 - 2015NE800013. Data de Assinatura: 28/01/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 170192

Nº Processo: 14108000027201412.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 24721508000147. Contratado : DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO - ME-Objeto: Contratação de serviços de chaveiro, para atender à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá -MT e suas Unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais cláusulas e condições contratuais. Vigência: 03/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$ 8.528,98. Fonte: 150251030 - 2015NE800077. Data de Assinatura: 03/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Tendo em vista o art. 87 da Lei 8.666/93, e o item 11 do edital nº 145100/004/2013, e visando garantir o contraditório e a ampla e prévia defesa ao interessado, intimo a pessoa física DOMINGOS BERMUDES RAMIS NETO, CPF 822.344.260-49, por não ter sido localizada em seu endereço registrado nos sistemas informatizados da Receita Federal, para, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital de Intimação, a contrapor suas razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no processo Administrativo nº 10142.720095/2014-24.

O envio de quaisquer documentos que se relacionem com esta Intimação deverá ser feito diretamente para esta Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS, aos cuidados da Seção de Programação e Logística - SAPOL, no endereço Rodovia BR, Km 6.7, Zona Rural, Município de Novo Mundo/MS, acesso a Salto Del Guairá/PY. Fica, a partir desta data, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

JOSÉ MARCELO PRIOTTO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Leilão

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2015

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2014

Nº PROCESSO: 10109.720015/2014-47

CONTRATANTE: a União, por intermédio da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS - CNPJ: 00.394.460/0069-30. CONTRATADO: LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, CNPJ Nº 07.562.469/0001-63

OBJETO: Apostilamento para repactuação do preço anual do contrato de R\$ 224.446,44 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 242.954,10 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01 de janeiro de 2015 devido reajuste salarial e majoração do auxílio alimentação decorrente de convenção coletiva.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2015.

NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE800002.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

##### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2014 publicado no D.O. de 27/01/2015 , Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se : Valor R\$ 167.904,24

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 170337

Nº Processo: 13362720095201517 . Objeto: Fornecimento de material de consumo (água mineral em garrafões de 20 litros), para uso dos servidores e contribuintes da DRF/Florianópolis e de suas unidades jurisdicionadas, localizadas nas cidades de Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato e Bom Jesus/PI, durante os meses de março a dezembro de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Devido a conveniência em contratar empresas locais aptas ao fornecimento adequado e imediato. Declaração de Dispensa em 25/02/2015. RAPHAEL LEITE DE CASTRO, Chefe-nutel. Ratificação em 25/02/2015. JAHELTON SOARES DA SILVA. Delegado. Valor Global: R\$ 7.875,00. CNPJ CONTRATADA : 01.974.178/0001-04 ICEBERG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.

(SIDEC - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 170042

Nº Processo: 10315721028201406. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10896179000160. Contratado : BARROS CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA- ME. Objeto: Contratação de serviços técnicos de ar-quitectura e engenharia para a execução de serviços de reparos e adaptações na edificação na u-nidade da Agência da RFB em Icó-CE, em regime de execução por empreitada por preço global, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como prazo de execução 60 dias corridos, ou seja, 09/02/ 2015 a 09/04/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/2000Dec. 54540/2015; Dec. 92.100/85 e Port. 2296/97Vigência: 09/02/2015 a 01/06/2015. Valor Total: R\$64.200,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800346. Data de Assinatura: 04/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE800001

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 170042

Nº Processo: 10315721028201406. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10896179000160. Contratado : BARROS CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA- ME. Objeto: Contratação de serviços técnicos de ar-quitectura e engenharia para a execução de serviços de reparos e adaptações na edificação da U-nidade da Delegacia da RFB em Juazeiro do Norte-CE, no regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com prazo de execução de 30 dias corridos, ten-como início dia 16/03/2015 a 14/04/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/2000Dec. 92.100/85; Dec. 2.296/97. Vigência: 10/03/2015 a 08/05/2015. Valor Total: R\$20.300,00. Fonte: 132251030 - 2014NE800345. Data de Assinatura: 04/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE800001

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170078

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 10507720002201485. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14513052000176. Contratado : ADAPE LOCACAO DE SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses (05/03/2015 a 04/03/2016),valor negociado para redução/eliminação do aviso prévio trabalhado, e informar dotação orçamentária e nota de empenho para atender a parte das despesas inerentes ao presente contrato no exercício de 2015. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 05/03/2015 a 04/03/2016. Valor Total: R\$755.558,40. Fonte: 150251030 - 2015NE800033 Fonte: 150251030 - 2015NE800036. Data de Assinatura: 11/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170327

Número do Contrato: 7/2014. Nº Processo: 13558721026201444. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 12915712000110. Contratado : MULTIPLA SERVICOS DE CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVI. Objeto: Alteração da razão social e endereço da contratada, sem alteração do CNPJ. Fundamento Legal: Legislação . Data de Assinatura: 10/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170327-00001-2015NE000001

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

##### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 13609720986201444. , publicada no D.O.U de 30/12/2014 . Objeto: Contratação de serviço de elaboração de Projeto Básico Completo para construção da nova sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas Novo Edital: 26/02/2015 das 09h00 às 11h30 e d13h00 às 16h30. Endereço: Av. Renato Azevedo, 433 Canaan - SETE LAGOAS - MG. Entrega das Propostas: 30/03/2015 às 09h00. Endereço: Av. Renato Azevedo, 465 Canaan - SETE LAGOAS - MG.

GIOVANI ROMANHOL DE CASTRO  
Presidente da CPL  
Substituto

(SIDEC - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

##### AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO

Editoral nº 0717800/ 0001/2015  
Pessoa Jurídica

A Comissão de Leilão da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí comunica a realização de Leilão Eletrônico para Pessoas Jurídicas nos termos do Editorial nº 0717800/ 0001/2015.

MERCADORIAS: estruturas de aço pré-moldadas.  
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: do dia 02/03/2015 às 11h até o dia 13/03/2015 às 15h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2015 às 13 horas.

ENDERECO: Página da RFB na internet - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), e-CAC, " Sistema de Leilão Eletrônico ".

INFORMAÇÕES: Alfândega da Receita Federal do Brasil em Itaguaí, Estrada da Ilha da Madeira, s/nº- Itaguaí/RJ, no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou ainda pelo telefone (21) 2688-9280

IURI FERNANDES DE CARVALHO  
Presidente da Comissão

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000181201349.

PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05062405000178. Contratado : TERA LTDA - ME - Objeto: Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção de prédio público para alocar a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé (RJ), no terreno pertencente à União, de posse da DRF/MCE, situado na rua Gov. Roberto Silveira, s/nº, Centro, Macaé/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 01/03/2015 a 23/02/2016. Valor Total: R\$404.999,99. Fone: 132251030 - 2014NE800209. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 25/02/2015) 170010-00001-2015NE000001

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 170121

Nº Processo: 1073000040201474 . Objeto: Contratação de serviço de distribuição de água e coleta de esgoto para o prédio da Agência da Receita Federal do Brasil em Nova Friburgo junto a Águas de Nova Friburgo LTDA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 10/02/2015. RONALD MACHADO CAMPBELL. Chefe Substituto do Sepol. Ratificação em 10/02/2015. FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO. Delegado da RFB Niterói. Valor Global: R\$ 3.859,20. CNPJ CONTRATADA : 03.119.806/0001-91 AGUAS DENOVA FIBURGO LTDA..

(SIDEC - 25/02/2015) 170121-00001-2015NE000001